

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
CNPJ Nº05.601.539/0001-10

Ficam os Senhores **ACIONISTAS convocados** a comparecerem à 80ª Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 (trinta) de agosto de 2021, às 10h:00 (dez horas), na sede social desta Companhia, na Avenida Oliveira Paiva, nº 941-C, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal, Manifestação do Conselho de Administração e Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31/05/2021; 2- Protocolo e Justificativa referentes à incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A - ADECE, em cumprimento da Lei Estadual nº 17.361, de 21 de dezembro de 2020; 3- Outros assuntos de interesse social. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, em Fortaleza/CE 27 de julho de 2021

Francisco de Queiroz Maia Júnior
 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 02 de Agosto de 2021, da **designação** de **FRANCISCA MARIA CORREIA LIMA**, constante na Portaria Nº 1169/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de Outubro de 2016, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **CLAUDIA MARIA RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula 11197515, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Agosto de 2021. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **ALANA ERIKA BASTOS DA SILVA**, matrícula 97930678, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Agosto de 2021. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS PORTELA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **NILSON GOMES DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0432/2021 - GAB.

INSTITUI AS MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA OS SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus como uma pandemia e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, dentre elas a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública; CONSIDERANDO a constatação da eficiência de algumas das medidas adotadas pela Portaria nº 0268/2020-GAB., que instituiu, em caráter emergencial e temporário, regime especial de trabalho para os servidores e colaboradores da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, como medida para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo para que os órgãos promovam, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 34.173, de 24 de julho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para a retomada das atividades administrativas presenciais no âmbito das Coordenadorias, Superintendências, Assessorias e Unidades de Ensino vinculadas a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – Seduc a partir do dia 09 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria se aplica aos servidores e colaboradores desta Secretaria da Educação, lotados nas áreas administrativas da Sede desta Setorial, nas unidades administrativas das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Credes, nas unidades administrativas das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefors e nas unidades administrativas dos estabelecimentos de ensino da rede estadual.

Art. 3º Autoriza-se aos servidores e colaboradores, mencionados no art. 2º, que estejam inseridos no dever especial de proteção a retornarem ao trabalho presencial, com a possibilidade de trabalho remoto enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina contra a Covid 19.

§1º Consideram-se enquadradas no dever especial de proteção aquelas pessoas que, em idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressoras ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§2º Nos casos de “outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo”, não identificadas expressamente no parágrafo anterior, deverá



ocorrer a apresentação de atestado médico ou perícia com a indicação específica de sua existência e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§3º As comunicações referenciadas no §2º devem ser direcionadas ao Gestor de cada Coordenadoria, Superintendência, Assessoria ou Unidade de Ensino a que estiver vinculado o servidor/colaborador ou, no caso de bolsistas, as respectivas coordenadorias responsáveis pelos programas que estejam vinculados.

§4º Excepcionalmente e desde que haja autorização expressa da Secretaria da Educação, os servidores ou colaboradores que se enquadram no grupo de dever especial proteção poderão, por opção própria, retornar às atividades, mesmo antes de completar o prazo de 14 dias da aplicação da segunda dose, de forma presencial/híbrida, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º A retomada das atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria e em estrita observância às medidas de saúde estabelecidas como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§1º Compete ao Gestor de cada Coordenadoria, Superintendência, Assessoria ou Estabelecimento de Ensino o dever de estrita e constante observância ao disposto nos Decretos Estaduais e Municipais quanto à verificação dos limites, requisitos e das possibilidades estabelecidos para o retorno presencial dos servidores e colaboradores em caráter de excepcionalidade.

§2º Se o espaço físico do órgão não permitir a presença integral das equipes com respeito ao protocolo de distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) de cada unidade (ilha) de trabalho e a ocupação de 7 (sete) m² por pessoa, será estabelecido um rodízio semanal no trabalho presencial, a ser definido pelo Gestor de cada Coordenadoria, Superintendência, Assessoria ou Estabelecimento de Ensino.

§3º Os servidores e colaboradores que não puderem retornar com suas atividades de forma presencial ou aqueles que retornando, se encontrarem realizando rodízio, nos termos do §2º deste artigo, no período em que não precisem comparecer presencialmente, deverão manter-se à disposição para cumprir sua jornada de trabalho normal, em regime de teletrabalho.

§4º No caso do servidor ou colaborador enquadrado no dever especial de proteção que também, de forma devidamente justificada, não conseguir realizar suas atividades em regime de trabalho remoto ou por meio de teletrabalho, tendo em vista a natureza de suas atribuições, pela falta ou ainda pela impossibilidade de acesso a meios tecnológicos para tanto, após a adoção de todos os meios possíveis para o saneamento da eventual limitação existente, poderão, mediante observância ao disposto no Art.3º, §4º, da presente Portaria, desempenhar suas atividades de modo presencial/híbrido.

§5º Na impossibilidade, por motivo relevante, do desempenho do teletrabalho, caso não se aplique o disposto na parte final do §4º, deste artigo, deverá o agente ou sua chefia imediata comunicar o fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Cogep, no caso de servidor, ou a Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – Coint, no caso de terceirizados, para que providências sejam adotadas a fim de que aquele entre no gozo, de ofício ou a pedido, de férias a que tiverem direito, ressalvados os casos regulares ou de licenças especiais constantes do respectivo assentamento funcional.

§6º Caso não seja possível a aplicação do disposto nos parágrafos 4º e 5º do presente artigo os servidores e colaboradores enquadrados no dever especial de proteção que, de forma devidamente justificada, não conseguirem realizar suas atividades em regime de trabalho remoto/híbrido ou por meio de teletrabalho deverão permanecer à disposição da Seduc até ulterior deliberação, podendo ser convocado a qualquer momento.

§7º O atendimento presencial nas unidades que compõem a Seduc deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento prévio por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio estabelecido pelo Gestor de cada Coordenadoria, Superintendência, Assessoria ou Estabelecimento de Ensino.

§8º Fica proibida a entrada, em qualquer unidade da Seduc, de pessoas com intuito de realizarem atividades mercantis em prol de servidores ou colaboradores, podendo ser recepcionados pedidos, desde que entregues na portaria.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais, os servidores e colaboradores submeter-se-ão, no que couber, ao Protocolo Geral disposto no Anexo III do Decreto nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Art. 6º As reuniões permanecerão sendo realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. No caso de reuniões presenciais deverá ser observado distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

Art. 7º Os Centros de Jovens e Adultos – Cejas da rede estadual de ensino, permanecem autorizados a realizar avaliações de seus alunos e atender solicitações para realização de avaliações para fins de conclusão do Ensino médio, mediante a observância de todos os cuidados sanitários necessários, inclusive, no que couber, ao Protocolo Geral disposto no Anexo III do Decreto nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Art. 8º A Secretaria da Educação expedirá normas posteriores para o retorno das aulas no formato remoto/híbrido nos estabelecimentos de ensino públicos estaduais a partir do segundo semestre de 2021 de acordo com o disposto nos Decretos Estaduais e Municipais quanto à verificação dos limites, requisitos e possibilidades estabelecidos para o retorno presencial.

Parágrafo único. Até a expedição das normas de que trata o caput deste artigo, permanecerão vigentes as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 0057/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27 de janeiro de 2021.

Art. 9º A Secretária da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e a dirimir os casos omissos.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos anteriormente praticados tendentes ao retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0634/2021-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS PORTELA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Forquilha - EEEP Gerardo José Dias Loiola, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0638/2021-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **LEHI NATANAEL SANDERS PITUBA**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Agosto de 2021 até ulterior deliberação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0638/2021-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.897, de 07 de Janeiro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** **LEHI NATANAEL SANDERS PITUBA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Paraipaba - EEEP Flávio Gomes Granjeiro, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0649/2021-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **NILSON GOMES DE SOUSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Brejo Santo - EEMTI Professor José Teles de Carvalho (nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

